

A legislação específica do Sistema de Transplantes de Órgãos e Tecidos do Brasil

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ediléia Conceição Gonçalves
Fernando Marçal Soares Batista
Felipe De Almeida Campos
Fábio Gomes Paulino

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Em dezembro de 1969 aconteceu, em Belo Horizonte, o primeiro transplante de órgãos no estado de Minas Gerais. A cirurgia foi extremamente bem-sucedida e, a partir de então, diversos transplantes começaram a ser gradativamente realizados. Entretanto, não havia nesta época nenhuma normatização específica para tal atividade no Brasil.

A regulamentação da prática de transplantes de órgãos no país ocorreu apenas em 1997, quando foi promulgada a Lei nº 9434, datada de 4 de fevereiro de 1997. Também nesse ano, a partir do Decreto nº 2.268/97, instituiu-se o Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

Em 18 de outubro de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.175, que regulamentou a Lei nº 9.434 e estabeleceu atribuições e criação de estrutura para os sistemas nacional e estaduais de transplantes.

Apesar da existência de diversas normas que regulamentam o sistema de transplantes, ainda existem impasses e dúvidas relacionados ao tema “doação de órgãos”.

Objetivo

Este estudo visa demonstrar a importância da legislação para regulamentação do sistema de transplantes e destacar os principais entraves no processo de doações de órgãos e tecidos no Brasil, sobretudo no estado de Minas Gerais. Visa ainda apontar a constante busca de instrumentos legais para garantir segurança e transparência no processo.

Material e Métodos

Para composição do estudo, foram realizadas pesquisas em sites oficiais: Associação Brasileira de Transplantes – ABTO, Sistema Nacional de Transplantes, SNT, Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES, Ministério da Saúde – MS, bem como análise de dados estatísticos públicos registrados pelo MG Transplantes. Além disso, foram acompanhados os fluxos e rotinas do sistema estadual de transplantes, como profissional atuante na área.

Resultados e Discussão

Um dos grandes entraves atuais para o sistema de transplantes é a falta de conhecimento, pela população, quanto ao conceito de morte encefálica, que gera dúvidas e receios aos familiares no momento de decisão da doação. Neste sentido existe um “tabu” presente na sociedade de que pessoas poderão ser inseridas como doadores, mesmo ainda estando vivas e que conseqüentemente possa existir explante irregular dos órgãos para transplantes. Assim, busca-se novos instrumentos legais para tornar o processo mais transparente e confiável. Em 2019 foi tramitado projeto de lei 3176, o qual prevê a alteração da Lei nº 9.434/97 e a Lei nº 8.072/90, para tornar presumida a doação de órgãos e tecidos. O projeto ainda está em andamento e, sendo publicada, a lei definirá que todo indivíduo que não queira ser doador de órgãos e tecidos deverá registrar em documento público de identidade, o seu desejo de não ser doador.

Conclusão

Apesar do projeto de lei atentar para a segurança e buscar maiores resultados em termos de aumento das doações de órgãos, deve-se tomar cuidado com a implantação das mudanças. Se não houver campanhas de divulgação e sistemas informativos para a população, o problema da falta de doadores e o aumento da fila de espera pelos transplantes torna-se ainda pior. Uma vez que sem informação suficiente, por receio, a atitude mais comum das pessoas será de efetuar o registro em documento como “não doador”.

Referências

<https://site.abto.org.br>

<https://www.saude.mg.gov.br>

<https://www.fhemig.mg.gov.br>

PEREIRA, Walter Antônio. Manual de Transplantes de Órgãos e tecidos, 5ª edição. Belo Horizonte, COOPMED, 2014.